



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado de Espírito Santo

LEI Nº 042/89

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será conhecido pela sigla "CMPDU" e terá um número máximo de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal de São Mateus, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que elegerão, entre si, um presidente.

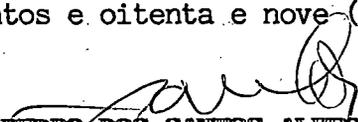
Art. 3º - Os primeiros 10 (dez) membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano irão elaborar a legislação do Conselho, que só poderá ser modificada a cada 02 (dois) anos, e os seus membros não serão remunerados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá função normativa e seus atos passarão baixados sob forma de Resolução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será auto convocável a pedido de maioria mais 01 (um) de seus membros ou a solicitação do Chefe do Poder Executivo ou, ainda, pela Câmara de Vereadores de São Mateus, para opinar, elaborar estudos a pareceres sobre as questões urbanas da Cidade de São Mateus, no que facultar as suas atribuições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado de Espírito Santo

continuação da Lei nº 042/89

fl. 02

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na adta supra.

Leonardo José Nardoto Conde
LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete